



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATO Nº 007/2025

SEBASTIÃO LEAL/PI, 13 DE JANEIRO DE 2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LEAL/PI E A EMPRESA DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.910.326/0001-07, com sede na Rua Reinaldo Bezerra Nº 175 Bairro Centro, Cidade de Sebastiao Leal, CEP-64.873-000 Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS** CPF 001.342.113-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA LTDA** sediada na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos 173, Edifício Ana |Cecilia 2º Andar .CEP 64.001-450 Teresina - /PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.781/0001-38, neste ato representada pela senhora **MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA**, portadora do CPF 481.527.143-72, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de Publicação/divulgação dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com reprodução da sua edição diária correspondente no site eletrônico do Proponente, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal,.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestados, nos prazos fixados;
- d) Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência e Proposta de Preço, parte integrante deste contrato;
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- c) Publicar as matérias encaminhadas pela sistema próprio deste Informativo, mediante acesso com senhas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- d) Encaminhar as senhas/chaves de acesso diretamente no e-mail da Câmara Municipal de Sebastião Leal no seguinte endereço "camarasebastiaoleal@gmail.com"
- e) Manter esta Câmara Municipal devidamente informada das possíveis alterações nos sistemas de envio ou de verificação de matérias encaminhadas para publicação.
- d) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos do Termo de Referência;
- e) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.
- f) Fazer as publicação das matérias encaminhadas u

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 8.00,00 (oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES- MULTAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recebidos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações nos valores devidamente comprovadas por documentos fiscais e que deverão ser anexadas à solicitação do reajuste, mediante apostilamento no processo, nos termos dispostos no art. 124 da Lei 14.133/21, utilizando-se índice IPCA, cuja data base será na conclusão de 12 meses da assinatura do presente termo ou data final de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

7.1- O presente contrato possui forma de execução indireta, sendo que a prestação dos serviços se dará de forma *on line*, cuja prestação deverá ser realizada pela contratada.

7.2- O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, a qual deverá ser encaminhada via e-mail (camarasebastiaoleal@gmail.com) até o dia 20 de cada mês.

7.3 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em **banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos originários do Repasse da Prefeitura para esta Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com devida publicação de seu extrato, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, em condições estipuladas Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O presente Contrato será fiscalizado pelo servidor TAMIRES DE SOUSA, contrato 002/2025, de 06 de janeiro de 2025.

A gestão do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, ora denominado GESTOR DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, assim como, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual **este município é termo**, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal/PI, 13 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS
Contratante

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
Mara Luciana de Veloso e Igreja
Contratada